PROJETO DE LEI Nº -0213/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Visão Plena para a melhor idade no município de Fortaleza e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Visão Plena para a Melhor Idade, no âmbito do município de Fortaleza, com o objetivo de garantir o acesso de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade socioeconômica a exames oftalmológicos, tratamento especializado e correção de problemas de visão, visando à promoção da saúde ocular e da qualidade de vida.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, aquela com 60 (sessenta) anos ou mais, residente no município de Fortaleza e inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º O Programa Visão Plena para a Melhor Idade terá as seguintes diretrizes:
I – Realização de exames oftalmológicos anuais gratuitos na rede pública municipal de saúde;

II – Fornecimento gratuito de óculos de grau, quando necessário;

III – Encaminhamento para tratamento especializado em casos de doenças oculares como catarata, glaucoma, degeneração macular e retinopatia diabética;

IV – Campanhas educativas sobre prevenção e cuidados com a saúde ocular;

V – Parcerias com universidades, hospitais especializados e óticas sociais para ampliação do atendimento.

Art. 3º Os exames e tratamentos serão realizados:

I – Nas unidades básicas de saúde (UBS) e especializadas do município;

II – Em serviços conveniados, quando a demanda exceder a capacidade da rede pública.

§ 1º Caso o exame detecte a necessidade de cirurgia ou tratamento especializado, o paciente será encaminhado prioritariamente ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou a serviços credenciados.

§ 2º Os óculos de grau serão fornecidos em até 60 (sessenta) dias após a prescrição médica.

Art. 4º Os recursos para a execução do Programa serão provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria do Município de Fortaleza;

II – Convênios com a União, Estado e organizações sociais;

III – Doações de entidades privadas e campanhas de arrecadação;

IV – Recursos do SUS destinados à saúde ocular.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pela coordenação, execução e fiscalização do Programa, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 **DE** 04 **DE 2025.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
01 ABR 2025
10 57
SERVIDOR

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

JUSTIFICATIVA

A saúde ocular na terceira idade é um tema de extrema relevância social e de saúde pública. O envelhecimento fisiológico afeta diretamente o sistema visual, podendo levar a deficiências que comprometem a autonomia e a qualidade de vida dos idosos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2023), 75% dos casos de cegueira e perda visual em idosos são evitáveis ou tratáveis, sendo as principais causas a catarata, glaucoma, degeneração macular relacionada à idade e retinopatia diabética.

Tais condições, quando não diagnosticadas e tratadas precocemente, geram impactos profundos: Redução da independência para atividades cotidianas; Isolamento social e aumento do risco de depressão; Quedas e acidentes devido à baixa acuidade visual e Sobrecarga do sistema de saúde por complicações evitáveis.

Nesse contexto, o Programa Visão Plena para a Melhor Idade surge como uma política pública essencial para garantir: Acesso universal e gratuito a exames oftalmológicos anuais na rede municipal; Fornecimento imediato de óculos de grau (em até 60 dias após diagnóstico); Encaminhamento prioritário para cirurgias (como catarata) e tratamentos especializados via SUS; Parcerias com universidades, óticas sociais e hospitais para ampliar a capacidade de atendimento e Campanhas educativas sobre prevenção e cuidados com a visão.

O programa priorizará idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Considerando a grandiosidade do projeto em comento, solicito aos pares, a nobre contribuição para fins de aprovação na presente e respeitada Casa Legislativa.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN